

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.

Resolução CREF19/AL nº 045/2021.

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2022 do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO – CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do Artigo 23 da Resolução CREF19/AL nº 001/2017;

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF19/AL que determina que compete ao Plenário a aprovação do seu orçamento anual e plano de trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, em reunião realizada em 27 de Outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região CREF19/AL, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2022, que estima a receita em R\$ 2.635.705,40 (Dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 1.725.705,40
6.2.1.1.01.01	RECEITA – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO – CREF19/AL	R\$ 1.394.294,90
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 1.000,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 113.410,50
6.2.1.1.01.06	TRANSFERÊNCIA	R\$ 30.000,00
6.2.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 87.000,00
6.2.1.1.01.08	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 100.000,00
6.2.1.1.02	RECEITA DE CAPITAL	R\$ 910.000,00
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 910.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		R\$ 2.635.705,40

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESAS CORRENTE	R\$ 1.725.705,40
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 910.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 2.635.705,40

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei

Federal 4.230/64 será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recurso, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento.

§1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica, o Presidente, autorizado a abrir créditos suplementares superiores ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.2.2.01.01.001 – Reserva de Contingências Orçamentárias.

§2º - Apurado superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite do somatório deste.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
CREF 000217-G/AL
Presidente

Publicada no DOU, Edição nº 235, Seção 1, página 390, em 15/12/2021.

